



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2607, DE 2023 (Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Garante aos agentes da Segurança Pública elencados no caput do art. 144 da Constituição Federal, aos Guardas Municipais e aos agentes socioeducativos dos Estados, dos Territórios e dos Municípios reformados por invalidez, o direito de perceber remuneração integral condigna, em valor correspondente àquela que poderia ter alçado em razão do exercício da atividade e interrompido por incapacidade permanente para o exercício da atividade.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.607, de 2023, a seguinte redação:

Garante aos policiais integrantes dos órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a VI do art. 144, da perícia oficial de natureza criminal, os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, os agentes de segurança socioeducativos e os agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, todos da Constituição Federal reformados, aposentados, ou colocados em situação de inatividade por incapacidade permanente, o direito de perceber remuneração integral condigna, em valor correspondente àquela que poderia ter alçado em razão do exercício da atividade e interrompido por





incapacidade permanente para o exercício da atividade.

Art. 2º Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.607, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei Garante aos policiais integrantes dos órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a VI do art. 144, da perícia oficial de natureza criminal, os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, os agentes de segurança socioeducativos e os agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, todos da Constituição Federal, reformados, aposentados ou colocados em situação de inatividade por incapacidade permanente, o direito de perceber remuneração integral, em valor correspondente à totalidade da remuneração do último grau hierárquico do posto, patente, graduação, função ou cargo dos quadros da carreira a que pertence.” (NR)

Art. 3º Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 2.607, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 2º É integral a remuneração dos policiais integrantes dos órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a VI do art. 144, da perícia oficial de natureza criminal, os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, os agentes de segurança socioeducativos e os agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, todos da Constituição Federal reformados, aposentados ou colocados em situação de inatividade por incapacidade permanente, o direito de perceber remuneração integral, em valor correspondente à totalidade da remuneração do último grau hierárquico do posto, patente, graduação, função ou cargo dos quadros da carreira a que pertence, independente da que possuir por ocasião da transferência para a reforma, aposentadoria ou inatividade





remunerada, vedada a exigência de tempo mínimo de atividade para a garantia assegurada à concessão.” (NR)

Art. 4º Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 2.607, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 3º A integralidade da remuneração dos policiais integrantes dos órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a VI do art. 144, da perícia oficial de natureza criminal, os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, os agentes de segurança socioeducativos e os agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, todos da Constituição Federal reformado, aposentado ou colocado em situação de inatividade por incapacidade permanente será aquela decorrente do exercício da função ou em razão dela, sendo integral, calculada e fixada com base na remuneração do último posto, patente, graduação, função ou cargo da instituição a qual pertence, por ocasião da transferência para a reforma, aposentadoria ou inatividade remunerada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à inclusão dos integrantes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas e do Distrito Federal, dos peritos oficiais de natureza criminal e dos agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, uma vez que essas categorias de servidores atuam também na segurança pública e não estão abrangidos nesta salutar iniciativa legislativa.

Então, no intuito de preservar a isonomia que deve existir entre todas as categorias policiais brasileiras, apresenta-se esta emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal- União Brasil/RR

Apresentação: 02/08/2023 19:56:42.060 - CSPCCO
EMC 1/2023 CSPCCO => PL 2607/2023

EMC n.1/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234085203100>

